

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI.

Pregão Eletrônico nº 002/2021

Processo Administrativo nº 2021- GN1QN

MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 29.180.997/0001-90, com sede social na Rodovia BR 262, nº 3.200, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP. 29.151-026, por seu representante Legal Sra. Marismar Freitas. Vem muito respeitavelmente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa licitante **LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA**, o que faz pelos presentes fatos e fundamentos.

1- DA PRESENTE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo, lançou o presente Edital, Pregão Eletrônico tombado sob o número 002/2021, oriundo do Processo Administrativo número 2021-GN1QN, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, conforme especificações do referido Edital.

Após análise de propostas e de todo o acervo documental apresentado, a empresa **MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS** fora devidamente habilitada, bem como declarada vencedora.

Quadra aqui registrar que, a empresa ora recorrida, apresentou de forma esborçada todo o acervo documental exigido em sede de Edital, sendo que, após detida análise dos mesmos, fora devidamente habilitada pelo Senhor Pregoeiro condutor do certame.

Não havendo assim que se falar que a empresa ora recorrida não atendeu as exigências do certame, como ventilado em sede de recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente.

Devendo a respeitável decisão que, habilitou e declarou a empresa **MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS** mantida em sua íntegra e totalidade.

2- DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aduz a recorrente que, a empresa ora recorrida omitiu valores de encargos e benefícios em sua planilha de custos.

Aduz que a documentação apresentada para Qualificação Técnica trás alguns questionamentos que visa violar a competitividade do certame.

Requerendo ao final a desclassificação da recorrida, bem como a apuração dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Conforme restará devidamente comprovado na presente contrarrazões, a razão não assiste ao recorrente, vez que a empresa ora recorrida cumpriu com os exatos termos requeridos em sede de Edital.

Tanto é verdade que, após rigorosa análise do acervo documental devidamente apresentado pela empresa recorrida, a mesma fora declarada devidamente habilitada para participar do certamente.

Neste sentido, as alegações ventiladas no recurso administrativo, não merecem prosperar, bem como serão devidamente impugnadas na presente contrarrazões recursais.

2.1- Omissão de Adicional de Férias

Aduz a recorrente que em um descumprimento grave e com potencial danosos, a recorrida fez alteração substancial em sua planilha de custos no módulo 04, submódulo 4.2, ao retirar o item Adicional de Férias de sua planilha de custos.

Aduz que essas alterações demonstram o jogo de planilhas, que gerou uma vantagem desleal e ilegal no julgamento da proposta.

Sem razão o recorrente.

Conforme se depreende da Planilha de Custos e formação de preços, devidamente acostada ao presente procedimento licitatório, diversamente do narrado em sede de recurso o Adicional de Férias, fora ali devidamente contemplado, vejamos:

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	36,80% 436,34
4.2	13 º salário + Adicional de férias	11,11% 98,77
4.3	Afastamento maternidade	0,02% 2,37
4.4	Custo de rescisão	1,27% 15,06
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,79% 191,89
4.6	Outros (especificar)	0,0% -
TOTAL	64,99%	744,43

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11%	131,73
B	Ausência por doença	0,39%	4,62
C	Licença maternidade / paternidade	0,02%	0,24
D	Ausências legais	0,28%	3,32
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,36
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	11,83%	140,27
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	3,96%	51,62
	TOTAL	15,79%	191,89

Ou seja, conforme acima, devidamente demonstrado, não há que se falar em jogo de planilhas ou mesmo supressão de adicional de férias como quer fazer crer o recorrente.

2.2- Qualificação Técnica

Aduz a recorrente que, a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelas empresas: *Clínica do Trânsito, Posto Zanoni e Posto Vitória*.

Alega que atestados apresentados por empresas que possuem sócios em comum, com grau de parentesco ou pertençam ao mesmo grupo econômico, podem despertar dúvidas quanto a sua confiabilidade e lisura, devendo ser os mesmos averiguados.

Aduz que tais diligências podem envolver a exigência de cópias dos contratos, notas iscais ou outros documentos que demonstrem a efetiva e satisfatória execução de objeto compatível com o licitado.

Aponta supostas irregularidades nos laudos emitidos pelas empresas acima listadas, bem como solicita diligência para atestar a veracidade dos atestados, entre elas a apresentação de folha de pagamento entre outros.

A razão não existe ao recorrente.

Conforme se depreende do tópico 1.3 do Anexo III do presente Edital, a qualificação técnica para comprovação de que o licitante prestou serviço igual ou semelhante é realizado por meio de 01 atestado, assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, vejamos:



1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.2 - Declaração do licitante de que no decorrer da execução do objeto contratual disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

Não obstante a norma editalícia fazer menção a necessidade de apresentação de apenas 01 atestado, esta recorrida apresentou para tanto 05 (cinco) atestados.

Sendo que dentre eles 02 (dois) emitidos por órgãos públicos, qual seja, Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES, e

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Agricultura e Pesca do Estado do Espírito Santo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO – Nº 023/2019
CONTRATO – Nº 0146/2019
Processo nº 85796549

Ou seja, esta recorrida em muito supriu a condição imposta de acostar aos autos 01 (um) atestado de capacidade técnica.

Quanto aos demais atestados apresentados de empresas, serviram para tanto, apenas como reforço no desempenho de suas atividades, sendo os emitidos pelo setor público bastante suficiente para tanto.

Desviando assim de rota de polemica suscitada pelo recorrente, do qual razão alguma lhe assiste na matéria de fundo, a capacidade técnica desta recorrida restou devidamente comprovado.

Desta feita, ante o comprovado cumprimento da exigência editalícia, deve o presente recurso ser julgado improcedente.

3- DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, vem a recorrida em demonstração inequívoca de boa-fé, **REQUERER** o recebimento da presente Contrarrazões de Recurso Administrativo, vez que tempestivo, e no mérito requer a total **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela empresa **LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA**, pelos fatos e fundamentos aqui consignados.

Termos Em Que Pede E Espera Deferimento.

Cariacica – ES, 02 de junho de 2021

MF CHIABAI COMÉRCIO E SERVIÇOS

M F CHIABAI COMERCIO E
SERVICOS:29180997000190

Assinado de forma digital por M F CHIABAI
COMERCIO E SERVICOS:29180997000190
Dados: 2021.06.07 09:13:26 -03'00'



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2021 18:57:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETRIN KELLY ALVARENGA (MEMBRO (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) -
SEMOBI - SEMOBI)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1Z9HR8>